

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021- PMB - FMS

A Prefeitura de Biguaçu, por meio da Secretária Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio das Portarias nº 926/2020, de 17 de abril de 2020 e 43/2021 de 07 de janeiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo menor preço, o qual será regida pela lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02/02/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1 A presente licitação tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC.**
- 2 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2021.

201 - 25.001.26.782.0007.2092.3.3.90.00.00 manutenção da secretaria de trânsito e desenvolvimento urbano

197 - 24.001.15.452.0009.2091.3.3.90.00.00 manutenção da secretaria de obras e infraestrutura.



- 37- Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola 09.002.12.365.0003.2025.3.3.90.00.00
- 51 Manutenção do Ensino Fundamental 09.002.12.361.0003.2020.3.3.90.00.00
 - 2.1 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 2.051.694,72 (Dois milhões, cinquenta e um mil, seissentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos, conforme valores de referência constantes do Anexo II.
 - 2.2 As licitantes poderão ofertar taxa de administração em percentual zero ou percentual negativo, conforme exposto no termo de referencia anexo neste edital.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3 Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo pregao@bigua.sc.gov.br, até as 14:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

- 3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre apetição, após o recebimento do parecer técnico do setor solicitante.
- 3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

- I Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II- Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal,



Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou resonsáveltécnico.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <u>comprasbr.com.br</u>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.2 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos cotados, contudo, só será motivo para desclassificação a ausência da identificação do produto na proposta readequada.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9 O pregoeiro poderá exigir a proposta de preços com valores propostos na fase de lances, devendo

Pág 4 / 40

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ser readequada, e obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.9.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço

eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG

e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **declaração** de que

atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a

marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.9.2 Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência e anexo

II, em dias úteis, no horário das 13:00 às 19:00 horas, no prazo determinado, a contar do recebimento da

Ordem de Compras.

5.10 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições

estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.11 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública

estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora

indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca

de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta

readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.



SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES - MODO ABERTO

- Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no valor de R\$ 2 % e registrado no sistema.
- 8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos, no modo de disputa Aberto, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.
- **9.2** Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor **por item ou**



por lote superior ao orçamento estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.

9.3 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante classificada em

primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital.

9.4 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação,

o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante

declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações

relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem

prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.6 A proposta de preços readequada devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo

representante da empresa vencedora da disputa, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro, devendo ser

anexada no sistema no prazo informado pelo Pregoeiro, para fins de assinatura do contrato.

9.7 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote/item,

observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.1 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços

entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o

desempate ocorrerá por meio desorteio.

10.2 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote/item.

10.3 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o

entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os

direitos dos demais Licitantes.

10.4 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Biguaçu, disponível na

internet, no endereço http: bigua.atende.net e na plataforma comprasbr.com.br,

10.5 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as

licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas

que motivaram a desclassificação.



SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11 Os Licitantes deverão inserir a documentação exigida para habilitação em campo específico do sistema, devendo ser cadastrado juntamente com a proposta inicial, sob pena de inabilitação.

11.1 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.2As declarações sem assinatura digital, remeter os originais assinados, juntamente com a documentação exigida na habilitação, bem como, a proposta atualizada para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Biguaçu, com endereço na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-116, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.3 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintesdocumentos:

- a) **Ato constitutivo, estatuto social** e **TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto autenticada**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato;
 - c) **Cédula de Identidade e registro comercial,** no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - g) Comprovante de regularidade fiscal com a FazendaEstadual;
 - h) Comprovante de regularidade fiscal com a FazendaMunicipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) -CNDT.



- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAI, expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.
- l) **Declaração com assinatura digital ou autenticada** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo própriolicitante;
- m) **Declaração com assinatura digital ou autenticada** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (conforme modelo Anexo III).
- n) **Declaração com assinatura digital ou autenticada** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1 Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que contratou com a LICITANTE a execução de serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, e que estes foram realizados de forma satisfatória.
- 12.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE ou por revenda ou distribuidores da LICITANTE.
- 12.1.2- Apenas será admitido atestado emitido em que a LICITANTE, sede ou filial, tenha sido a sociedade responsável pela prestação dos serviços similares, compatíveis com o OBJETO deste EDITAL.
- 12.1.3 Cada atestado deverá conter:
- 12.1.3.1 Nome, endereço eletrônico e telefone do(s) contato(s), ou outra forma que permita a Administração da Prefeitura de Biguaçu estabelecer contato com a empresa atestadora, se necessário;



- 12.1.3.2 Discriminação do serviço prestado, em nível de detalhes que permita a sua perfeita identificação, que deverá ser necessariamente compatível em característica com o objeto desta licitação.
- 12.2 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração CRA da empresa, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao exercício de 2020/2021, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior de administração de empresas, legalmente habilitado junto ao CRA, que será o responsável pela execução dos serviços.
- 12.2.1- Certidão de registro e quitação de pessoa física de profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços executados, nos conselhos respectivos CRA.
- 12.2.3 A comprovação de pertencer ao quadro, dos responsáveis técnicos, da empresa ocorrerá através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, através de contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado.
- 12.3 Declaração de comprometimento da licitante de que disponibilizará, na assinatura do contrato, o pessoal técnico-operacional especificado no anexo nº 01 e Termo de referência.
- 12.4 Declaração de comprometimento da licitante que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.
- 12.5 Declaração de comprometimento da licitante que, sendo vencedora da Licitação a empresa, bem como seus funcionários, se comprometam a manter sigilo das informações.
- 12.6 Declaração de comprometimento da licitante que disponibilizará aos seus funcionários os equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva -EPI's e EPC's, e a documentação adequada disponível para a realização do objeto da licitação, conforme Termo de Referência e o Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7 Após a sessão, o pregoeiro solicitará via sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias os seguintes documentos.
- 12.8 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar a proposta de preços na assinatura do contrato no qual deverá ser observado os seguintes itens para sua elaboração:
- 12.9 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 12.10 Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos cargos de serviços envolvidos na contratação, deverá ser considerado o piso salarial estabelecido em acordo coletivo do respectivo sindicato.
- 12.11 A licitante vencedora deverá apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais



- benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 12.12 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 12.13 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 12.14 Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
- 12.15 As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de função (cargo).
- 12.16 O orçamento dos custos dos serviços deverá ser estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.
- 12.17 O valor dos uniformes deverá ser baseado no que se pratica no mercado.
- 12.18 Caso o modelo sugestivo de planilha de composição de custos, não tenha previsto qualquer item (s) obrigatório (s) estabelecidos pelas normas e legislações vigentes: CLT, legislação tributária e convenção coletiva de trabalho deverá (ão) ser (em) incluídos.
- 12.19 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar- se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 12.20 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 12.21 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais ematriz.
- 12.22 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.23 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- 12.24 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº123/06.
- 12.25 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO



- Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção derecorrer.
- 13.7 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 13.8 As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.9 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.
- 13.10 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 33, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.12 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição dorecurso.
- 13.13 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu/SC, no horário das 13:00 às 18:00horas.

SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 14.7 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

SEÇÃO XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos deverão ser entregues na conforme estabelecido no Termo de referência, em dias

Pág 12 / 40

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

úteis.

Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da

Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não

possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária

de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

15.80 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da

liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem

cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da

lei nº 8666/93.

15.9 Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de

caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art.

78, inc. XV da lei 8666/93.

15.10 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de

preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o

Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso

15.11 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu

vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV - DA CONTRATAÇÃO

16 A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato

ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.7 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária

perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a

Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação

por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade.

16.8E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente

justificada.

16.9Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será

notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o

item 24, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena

de a contratação não se realizar.

16.10 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer



ao endereço, Praça Nereu Ramos, 90, Biguaçu – SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

- 16.11 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 24 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 16.12 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 16.13 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação Via Fax, veiculação na Internet, devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
- 16.14 Na sessão, respeitada a ordem de classificação deste ato convocatório.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

- 17 As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- a. Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- b. As multas estão previstas no ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO.
- c. As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- d. As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 01 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- e. Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- f. Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18 A Prefeitura Municipal de Biguaçu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 18.1 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site https://gpm.fecam.org.br/bigua/ ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Biguaçu/SC.
- 18.2 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até

Páq 40

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas atrayés do comprasbr.com.br,

18.3A Prefeitura de Biguaçu poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites https://gpm.fecam.org.br/bigua/ e comprasbr.com.br,

18.4 Para os licitantes que não possuem cadastro na plataforma comprasbr.com.br. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

- 19 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Minuta do contrato
- Anexo II Especificação dos lotes e Termo de Referência
- Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Biguaçu, 18 de janeiro de 2021.

SALMIR DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário de Administração



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 4/2021-PMB-FMS

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021).

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o numero, com sede na ", neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei n° 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação n° .

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ();

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- **5.1.** Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- **5.2.** O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.
- **5.3.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na

Pág 16 / 40



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a Municipalidade.

- **5.4.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:
- **5.5.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- **5.5.1.** Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste con**lita** lo evitável; contado da data da sua assinatura.
- **6.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:
- I. Os serviços foram prestados regularmente;
 II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
 IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;

- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.
- **6.3.** O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.
- **6.4.** O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:
- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- **IV)** Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- **7.2.** Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vinculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- **8.5.** Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de

preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma,** as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- **II -** Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- **III -** Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – "**AF**", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento –"AF". O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE,

ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

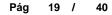
XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII- manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX- fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,

XXX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXIII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência
 Social CND:
- **b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **d)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **10.1.2.2** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **10.1.2.3** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- **II-** expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA; IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato:
- **VII-** observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei

- 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- **III-** Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- **IV-** Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- **11.1.3.1.** Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2**. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- **b)** Quitar as Multas aplicadas;
- **c)** Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.3.2** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- **a)** (**45 Pontos**), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- **b)** (**35 Pontos**), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

- **c)** (**30 Pontos**), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- **d)** (**20 Pontos**), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- **e)** (**15 Pontos**), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- **f)** (**10 Pontos**), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 **da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6** e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
- **11.4.1.1.** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
 II. (3 a 4 Pontos) Multa de0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
 III.(5 a 9 Pontos) Multa de5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
 IV. (10 a 14 Pontos) Multa de10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
 V. (15 a 24 Pontos) Multa de15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
 VI. (25 a 35 Pontos) Multa de20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
 VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
 VIII (≥ 50 Pontos) Multa de30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.

- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6**. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- **11.7**. Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade*, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- **11.8.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1**A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- **11.9.**O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada

- e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso **VI** a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, email, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- **11.10**. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11**. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal:
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- **13.2.** Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- **13.4.** A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO				
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO			
0,5	0,5			
1	1			
2	3			
3	5			
4	10			
5	15			
6	25			
7	50			

- **13.5**. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- **13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência				
PONTUAÇ ÃO	CORRESPON DÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE		
01 a 2,5	R\$50 reais	##		
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		



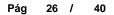
Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

	10% até 15%	Suspensão e
10 a 14,5	do valor total do contrato	impedimentos por 90 (noventa) dias do direito
,,,	ou da ordem de serviço	de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Impedimentos, por

		e contratar com o
		Município de Biguaçu;
		C
		Suspensão e
		Impedimentos, por
		prazo não superior à 5
		(cinco) anos, do direito
		de participação de
		licitação e contratar
		perante este Município e
		Declaração de inidoneidade de no
		máximo 2 (dois) anos,
		perante os Órgãos da
		Administração Direta, os Fundos Especiais, as
		Autarquias, as
		Fundações Públicas as
	30% do valo	Empresas Públicas, as
<u>≥</u> 50	total de	Sociedades De Economia
<u>-</u> 50	contrato	Mista E Demais
		Entidades Controladas
		Direta Ou Indiretamente
		Pela União, Estados,
		Distrito Federal E
		Municípios com a devida
		declaração de
		Inidoneidade publicada
		em diário oficial e jornais
		de circulação do estado e
		no Cadastro Nacional de
		Empresas Inidôneas e
		Suspensas (CEIS) da
		Controladoria-Geral da
		União.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES		
DECCRICÃO	G R	INCIDÊN CIA
	DESCRIÇÃO	G R

U	
D	
A	
IN	
F	

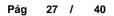




Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

		D	
		R A	
		Ç Ã	
		A 0	
	Deixa de entrega dos		
	orçamentos em até 5		
	(cinco) dias úteis a		
	contar do dia da		Por
	solicitação que pode		ocorrênci
	ser feita através Carta,		a e por
	fac-símile, Ofício, AR ou	0,	dia de
1	email	5	atraso
			Por
	Ser Advertida ou	0,	ocorrênci
2	Notificada	5	a
	Deixar de manter a	0	Por
	documentação de	0,	ocorrênci
3	habilitação atualizada.	5	а
	Deixar de manter o		
	endereço sede da		Dan
	empresa atualizada	0	Por
4	durante a vigência do	0, 5	ocorrênci
4	contrato.	5	a D
			Por
	Doivar do aumprir oc		emprega
	Deixar de cumprir os prazos previstos neste	0	do ou por ocorrênci
5	contrato	0, 5	a
	Suspender ou	J	Por
	interromper, salvo		ocorrênci
	motivo de força maior		a e por
	ou caso fortuito, os	0,	dia
6	serviços contratados	5	suspenso
	Recusar-se a executar	5	Juspenso
	serviço determinado		
	pela FISCALIZAÇÃO,		
	SETOR DE		
	CONTRATOS, SETOR		Por
	DE COMPRAS sem	0,	ocorrênci
7	motivo justificado.	5	a
	Retirar das		
	dependências de	0,	Por item
8	quaisquer dos Prédios	5	e por

_			_
	da Prefeitura de		ocorrênci
	Biguaçu equipamentos		a
	ou materiais, previstos		
	em contrato, sem		
	autorização prévia do		
	responsável do		
	Contrato.		
	donti ato.		Por
			ocorrênci
			a e por
	Materiais não		dia de
9		1	
9	entregues	1	atraso
			Por
			ocorrênci
			a e por
		_	dia de
10	Serviço não prestado	1	atraso
			Por
	Serviço não prestado		ocorrênci
	após 5 (cinco) dias		a e por
	uteis da emissão da		dia de
11	ordem de serviços (AF)	1	atraso
			Por
			ocorrênci
			a e por
	Não conclusão do		dia de
12	serviço	1	atraso
	Não inicialização dos		
	serviços no tempo		
	determinado pela		Por
	administração, setor de		ocorrênci
	Contrato, Setor de		a e por
	Compras ou Fiscal do		dia de
13	Contrato	1	atraso
	Rescisão determinada		Por
	por ato unilateral do		ocorrênci
14	Município de Biguaçu	1	a
	Rescisão do contrato		Por
	por culpa da		ocorrênci
15	contratada	1	a
	Os funcionários da		
	empresa faltarem com		Por
	o respeito para com		ocorrênci
16	funcionário público no	1	a
10	Tuncionario publico ilo	1	а

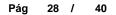




Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

	exercício da função ou		
	em razão dela		
	Aplicada à advertência		
	e vencido o prazo		Por
	estabelecido para sanar		ocorrênci
	a irregularidade, e		a e por
	continuar o		dia de
17	inadimplemento	1	atraso
			Por
	Deixar de entregar a		ocorrênci
18	documentação exigida	1	a
	Ensejar o		Por
	retardamento da		ocorrênci
	execução ou da entrega		a e por
	do objeto da licitação		dia de
19	sem motivo justificado	1	atraso
	Deixar de cumprir		
	prazo estabelecido pelo		
	contrato ou		
	determinado pela		Por dia
20	FISCALIZAÇÃO.	1	de atraso
	Deixar de Cumprir		
	determinação da		
	FISCALIZAÇÃO para		Por
	controle de acesso de		ocorrênci
21	seus empregados.	1	a
	Deixar de Cumprir		
	determinação formal		
	ou instrução		Por
	complementar da	_	ocorrênci
22	FISCALIZAÇÃO.	1	a
	Deixar de Apresentar,		
	quando solicitado,		D
	documentação fiscal,		Por
22	trabalhista e	1	ocorrênci
23	previdenciária.	1	a
	Entregar ou entregar		D
	com atraso ou		Por
	incompleta a		ocorrênci
	documentação exigida		a e por
24	na cláusula nona deste	1	dia de
24	contrato.	1	atraso
	Entregar ou entregar		Por
25	com atraso os	1	ocorrênci
25	esclarecimentos	1	a e por

		i	·
	formais solicitados		dia de
	para sanar as		atraso
	inconsistências ou		
	dúvidas referentes as		
	prestações de serviços		
	ou documentos que		
	constam neste contrato		
	constant fieste contrato		Por
	Entregar ou entregar		ocorrênci
	com atraso ou		a e por
	incompleta os serviços		dia de
26	solicitados	1	atraso
20	Solicitados	1	
			Por
			ocorrênci
	A4		a e por
0=	Atrasar a entrega do	_	dia de
27	objeto	1	atraso
	Executar serviço		
	incompleto, paliativo,		
	substitutivo como por		
	caráter permanente, ou		
	deixar de providenciar		Por
	recomposição		ocorrênci
28	complementar.	1	a
	Utilizar as		
	dependências da		
	CONTRATANTE para		Por
	fins diversos do objeto		ocorrênci
29	do contrato.	1	a
	Inexecução parcial do		
	contrato ou de		
	quaisquer das		
	obrigações estipuladas		Por
	no processo licitatório		ocorrênci
30	e neste contrato;	1	a
		_	Por
	Entregar amostra		ocorrênci
31	diferente da cotada.	1	a
	Não costar a	_	
	documentação		
	solicitada no envelope		Por
	para a habilitação no		ocorrênci
32	certame de licitação	1	
عد عد	certaine de licitação	T	a





Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

ı	Não apresentar a		
	documentação		
	solicitada para a		Por
	habilitação no certame		ocorrênci
22		1	
33	de licitação	1	a
	NI~ A		Por
0.4	Não Apresentar	_	ocorrênci
34	Amostras solicitadas	1	a
	Não Apresentar		
	Amostras solicitadas		_
35	no tempo solicitado		Por
	pelo Pregoeiro ou		ocorrênci
	Fiscal do Contrato	1	a
	Fornecer informação		
	pérfida de serviço ou		
	substituição de		
36	material	2	
	Recusa injusta da		
	assinatura ou retirar		
	do respectivo		
	instrumento de		
	Contrato quando		
	estipulado o prazo para		Por
	tal procedimento pelo		ocorrênci
37	setor de contratos	3	a
	Não mantiver a		
	proposta licitada,		
	"salvo se em		
	decorrência de fato		
	superveniente,		Por
	devidamente		ocorrênci
38	justificado"	4	a
	Inexecução total do		
	contrato ou de		
	quaisquer das		
	obrigações estipuladas		Por
	no processo licitatório		ocorrênci
39	e neste contrato;	4	a
	Destruir ou danificar		
	documentos por culpa		Por
	ou dolo de seus		ocorrênci
40	agentes.	5	a
	-		Por
	Destruir ou danificar		ocorrênci
41	patrimônio da	5	a
	I *		1

Ī	profeitura por culpa ou		
	prefeitura por culpa ou		
	dolo de seus agentes.		
	Permitir situação que		
	crie a possibilidade de		
	causar ou que cause		
	danos físicos, lesão		Por
	corporal ou		ocorrênci
42	consequências letais.	5	a
			Por
	Danos causados a		ocorrênci
43	CONTRATANTE	5	a
	A empresa ou seus		
	sócios faltarem com o		
	respeito para com		
	funcionário público no		Por
	exercício da função ou		ocorrênci
44	em razão dela	5	a
			Por
	Apresentar documento		ocorrênci
45	falso	5	a
	Fraudar a licitação ou		
	praticar atos		Por
	fraudulentos na		ocorrênci
46	execução do contrato	6	a
	Comportar-se de modo		Por
	inidôneo ou cometer		ocorrênci
47	fraude fiscal	7	a

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- **13.6.2** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- **13.7.2.**Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

- **13.9**. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- **13.9.3.** No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

- **14.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:
- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- **14.4** O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- **I)** 0 atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
 - **IV)** A dissolução da sociedade;
 - **V)** A decretação da falência;
 - **VI)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
 - **VII)** A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - **XI)** O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
 - XII) Apresentar documentação falsa;
 - **XIII)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **XIV)** Falhar na execução do contrato;
 - **XV)** Fraudar na execução do contrato;
 - XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
 - **XVII)** Cometer fraude fiscal;
 - XVIII) Fizer declaração falsa.
 - **XIX)** Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela 1 da cláusula décima terceira.

- **14.5** A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- **I-** Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- **III-** Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- **IV-** A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- **II-** Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

17º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **17.1.** As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **17.2**. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

18º. CLÁUSULA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu,.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - LOTE 1

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço	Unitário	Preço Total
1	12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE 4 (quatro) OPERÁRIOS BRAÇAIS (saúde)	18.560,5600		222.726,72
2	12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE 10 (dez) OPERADORES DE ROÇADEIRA MANUAL .	52	.111,2000	625.334,40
3	12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE 1 (um) OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA COM EQUIPAMENTO DE ROÇADA MECÂNICA.	7.	.500,0000	90.000,00
4	12,000	MES	CONTRATAÇÃO DE 20 (vinte) OPERÁRIOS BRAÇAIS	92	.802,8000	1.113.633,60
			(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	2.051.694,72



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para o município de Biguaçu/SC.

2. **JUSTIFICATIVA**

Essa contratação tem por objetivo a limpeza, manutenção e conservação das vias públicas, devido ao grande volume desses serviços. Tem por objetivo manter a segurança dos usuários, manter as normas sanitárias e proporcionar beleza das vias públicas.

3. DOS SERVIÇOS

- Varrição manual e mecanizada de vias pavimentadas e espaços públicos;
- Capinação/roçada manual, mecanizada e raspagem de vias e espaços públicos;
- Pequenas podas de árvores e plantio e replantio de flores da época;
- Pintura de meio-fio de vias públicas;
- Limpeza e conservação de espaços públicos;

DO EFETIVO

- 3.1 A equipe contratada será formada por funcionários conforme descrito a seguir:
- Operadores de Roçadeira;
- Operador de mini carregadeira equipada com pá ou sistema de varrição;
- Operários Braçais.

Os serviços de limpeza urbana, deverão seguir um planejamento com cronograma de execução das atividades em conformidade com as necessidades e demanda definida pela secretaria de obras.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

- 4.1 Os serviços aqui propostos, consistem na operação manual da limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, através do processo de varrição manual e o subsequente acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.
- 4.2 As equipes de varrição deverão se dirigir aos respectivos setores de varrição, distribuídos no território do município para início dos trabalhos.
- 4.3 Chegando ao local para o qual foram escalados, os varredores deverão iniciar a varrição manual do trecho por um dos lados da via e somente após completá-lo, passará a varrer o outro lado. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias.
- 4.4 Para a varrição manual serão mobilizados varredores que farão a operação necessariamente em duplas e alternarão as funções de:



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- I Varrer as superfícies;
- II Recolher e acondicionar os resíduos de varrição nos sacos de varrição que ficam no compartimento do carrinho de varrição.
- 4.5 Ao completar a capacidade do saco plástico, ele deverá ser fechado e disposto nos passeios, em locais que não interfiram com a circulação de pedestres, bem como, a entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimentos comerciais.
- 4.6 Os sacos plásticos deverão permanecer nos locais por no máximo 24 horas até o recolhimento pelas equipes da coleta de resíduos devidamente escalados para essa operação. É importante que o volume de resíduos nos sacos plásticos não exceda a massa de 25 kg visando a atender a NR 11 e a NR 17.
- 4.7 A varrição manual das vias deverá ser realizada em toda largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas, margens de rios, canais, em sarjetas (até cerca de 80 cm do meio-fio) ao longo das vias e espaços que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados.
- 4.8 O serviço de varrição manual em vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizado, e preferencialmente executado no sentido contrário ao fluxo de veículos, posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.
- 4.9 Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente os passeios do entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também deverá ocorrer os serviços de varrição manual.

Também faz parte do serviço de varrição manual:

- 4.10 O esvaziamento das papeleiras e lixeiras situadas ao longo dos circuitos, e a transferência dos resíduos nelas descartados;
- 4.11 Extração periódica de pequenas ervas daninhas ao longo das sarjetas (até cerca de 80 cm do meio fio).
- 4.12 Não fazem parte dos serviços, resíduos encontrados como: animais mortos, lâmpadas, pilhas, baterias, e outros classificados como resíduos classe I.
- 4.13 O serviço de varrição manual deverá ser realizado de segunda-feira a sábado nos períodos matutinos e vespertinos.

5. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Os serviços de varrição mecanizada de vias públicas a serem realizados pela CONTRATADA consiste na varrição e remoção dos resíduos soltos existentes ao longo das sarjetas das vias pavimentadas previamente programadas pela secretaria municipal de obras, utilizando-se para isso minicarregadeiras equipadas pá e vassoura mecanizada.

- 5.1 Este serviço deverá ser executado em todas as vias do município, consideradas como grandes corredores de trânsito, em pontes, locais onde é proibido o estacionamento de veículos e onde a varrição manual expõe os varredores a alto nível de riscos físicos e ergonômicos.
- 5.2 Outro aspecto para justificativa do emprego desta tecnologia é a utilização em locais turísticos e praças utilizadas constantemente pelos munícipes para lazer e prática desportiva, tais como: caminhada, ciclismo, entre outros, requerendo frequência maior de operação para otimizar a manutenção da via



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

5.3 Nas vias públicas selecionadas pela Prefeitura Municipal de Biguaçu a equipe de operação deverá varrer o passeio, os meios-fios internos, os canteirinhos e a sarjeta através de minicarregadeiras mecanizadas.

CAPINAÇÃO, ROÇADA MANUAL, MECANIZADA E RASPAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

- 5.4 Os serviços de capinação, roçada e raspagem a serem aplicados nas sarjetas, passeios, canteiros das vias pavimentadas e praças, consiste na operação manual e/ou mecanizada do corte e supressão da vegetação rasteira, que cresce indevidamente nas frestas e nas superfícies planas, tais como mato e ervas daninhas. Além da retirada dos resíduos gerados, este serviço também inclui a limpeza e remoção de areia, lama e pequenos detritos, entre outros.
- 5.6 As equipes deverão se deslocar até o local programado para realização dos serviços, obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, deverão transportar também, as ferramentas e os materiais necessários à consecução das atividades contratadas.
- 5.7 A execução da roçada, capina manual e/ou mecanizada e a raspagem atenderá todas as vias e espaços públicas indicados em cronograma de operação criado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Biguaçu. Ainda, estes serviços deverão ser realizados nas laterais e na superfície dos passeios, canteiros ajardinados ou não, e nas áreas remanescentes, podendo chegar até 6 (seis) metros de largura, como é o caso das margens dos rios do município.
- 5.8 Nas calçadas não pavimentadas será obrigatório o uso de enxadas para retirada total da vegetação rasteira com as raízes. A vegetação encontrada rente as sarjetas poderão ser retiradas com a capinadeira mecânica.
- 5.9 No que diz respeito às praças públicas, os serviços de capinação e de raspagem abrangerão toda área. Os resíduos gerados deverão ser coletados, transportados e destinados a um aterro devidamente licenciado.
- 5.10 As vias e espaços públicos que forem pavimentadas e que apresentarem em sua superfície, excesso de areia, lama e outros pequenos detritos, deverão passar pelo processo de raspagem, que poderá ser realizada manualmente com ferramentas adequadas, tipo pás e enxadas, ou mecanicamente, com equipamento tracionado dotado de acessórios, tipo vassoura. Esse equipamento deve acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto e assim, estar à disposição quando necessário.
- 5.11 O serviço de capina mecanizada nas vias e espaços públicos, serão realizados com roçadeiras mecanizadas ou com a capinadeira rotativa acoplada na minicarregadeira. Cada operador de roçadeira deverá estar acompanhado de um sistema de proteção contra possíveis detritos que podem ser projetados durante a operação.
- 5.12 Caso a CONTRATADA deseje adotar outro sistema, que não o mais comum (tela de proteção), a mesma deverá apresentar esse sistema, antes de iniciar os serviços, aos Gestores/Fiscais do Contrato da Prefeitura Municipal de Biguaçu, para apreciação e aprovação.
- 5.13 No plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, deverá conter um processo que detalhe as ações que serão tomadas pela mesma, quando houver sinistros relacionados a execução dos serviços, tais como: quebra de para-brisa veicular, vidros, vidraças domiciliares ou até mesmo, acidentes pessoais. Esse procedimento deve ser simples com objetivo principal de ressarcir o munícipe em caso comprovado de responsabilidade da CONTRATADA.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 5.14 A CONTRATADA deverá durante a operação de capina manual e/ou mecanizada atentar para não causar danos ou mesmo erradicar árvores e/ou mudas nativas da nossa cidade. Ao depara-se com tal situação e visando sanar possíveis dúvidas, antes de iniciar a execução dos serviços.
- 5.15 Os Gestores da CONTRATADA deverão entrar em contato com os responsáveis pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FAMABI) para esclarecimentos.
- 5.16 A CONTRATADA durante a operação em vias públicas com alto tráfego de veículos, deverá garantir segurança à sua equipe. Previamente deverá identificar e mapear as vias públicas com essas características indicando-as no Plano de Trabalho. Antes de cada operação nessas vias, a CONTRATADA deverá solicitar apoio operacional ao Setor de Trânsito e Mobilidade Municipal no tocante a necessidade ou não, de interrupção parcial de uma das faixas de rodagem e a correta utilização de cones, placas e bandeirolas de sinalização, etc.

SERVIÇO DE PEQUENAS PODAS DAS ÁRVORES

- 5.17 O serviço de poda, consiste na operação manual ou mecanizada da poda, devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizados nos espaços públicos do município. A solicitação de autorização de realização de poda junto aos órgãos ambientais competentes será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.18 Na poda de arvores as atividades deverão contar com apoio de equipamentos para auxiliar nos trabalhos e os colaboradores deverão obrigatoriamente usar conjunto completo de segurança.
- 5.19 Todos os resíduos oriundos das podas e cortes, deverão ser coletados e transportados em caminhão disponibilizado pela CONTRATADA (modelo a ser definido pela prestadora de serviços) e que melhor atenda a demanda, devendo os mesmos serem destinados, por responsabilidade da CONTRATADA em aterro devidamente licenciado.
- 5.20 Os locais onde os serviços forem realizados, deverão ficar isento de qualquer resquício de resíduo resultante dos mesmos, sejam eles: folhas verdes, secas, pequenos galhos ou madeira triturada. Ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local.
- 5.21 Os serviços de poda e corte das arvores serão realizados conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Biguaçu, que avisará por escrito, previamente a CONTRATADA através de solicitação acompanhada, quando necessário, pela autorização do órgão ambiental competente, informando o local e a quantidade de arvores que serão podadas

6. PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS PÚBLICAS

- 6.1 Os serviços de pintura de meio fio de vias e espaços públicos consiste na execução da pintura de elementos da infraestrutura viária constituídos pelas faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas. De forma manual deverá ser feita a aplicação de solução de cal, com fixador de cal dissolvida em água. Haverá casos onde será necessário realizar a aplicação com tinta acrílica.
- 6.2 O fornecimento dos suprimentos necessários para a execução destes serviços, tais como: cal, fixador de cal e tinta acrílica serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3 As pinturas dos meios fios serão realizadas de forma contínua ou intermitente e inteiramente na cor branca, devendo as mesmas serem realizadas em consonância com os órgãos responsáveis pelo trânsito da Prefeitura Municipal de Biguaçu.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

- 6.4 O serviço deverá ser iniciado pela preparação da solução de água misturada com cal na proporção de 1 Kg (um) quilo de cal hidratado para 15 (quinze) mililitros de fixador de cal e para 1,5 (um e meio) litros de água. Esta preparação deverá ser feita sempre no local de execução dos serviços, ou seja, nos locais de aplicação. Poderão ser inseridos outros aditivos para dar impermeabilidade e maior aderência da tinta à superfície.
- 6.5 O transporte desta mistura até as frentes operacionais dos serviços deverá ser feito em bombonas, com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá à CONTRATADA a imediata lavagem das superfícies atingidas, com vistas a remover todo o material, deixando-as na situação original. A aplicação da solução deverá ser feita em no mínimo 01 (uma) demão, sendo o processo manual realizado com o auxílio de brocha. Caso a CONTRATADA opte por processo mecânico, deverá levar tal processo à apreciação dos Gestores do Contrato da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 6.6 Na operação de pintura das pontes, deverá ser considerado a pintura dos guarda corpo com tinta acrílica, na cor a ser definida pela Prefeitura.
- 6.7 Deverão ser evitados, bem como corrigidos, os respingos de tintas ocasionados no passeio e na pista de rolamento. Ainda, deverá ser evitado que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios.
- 6.8 Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA.
- 6.9 Os restos de materiais e latas provenientes do serviço de pintura deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 litros com espessura mínima de 10 micra e destinados juntamente com os resíduos da operação de varrição manual e mecanizada de vias.

7. DOS EQUIPAMENTOS, ENCARGOS, SEGURANÇA, CONCENTRAÇÃO E TRANSPORTES DOS FUNCIONÁRIOS

- 7.1 Da contratada A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços (enxadas, pás rastelos, vassouras, colher de pedreiro, baldes, carrinho de mão, lâminas, fio de nylon ou lâmina, roçadeiras e moto serras, etc.).
- 7.2 A contratante será responsável pelo transporte dos resíduos com veículo próprio (quando houver a necessidade), bem como sua destinação.
- 7.3 A contratante fornecerá o combustível e óleo dois temos para as roçadeiras e moto serras, fornecerá equipamento Mini carregadeira para os serviços de varrição mecanizada, bem como o combustível e os materiais de desgaste que compõem o sistema de vassoura.
- 7.4 Os materiais usados nos serviços de reparos de bocas de lobo, caixas, calçadas e meio fio bem como a cal para pintura de meio fio e postes será fornecido pela contratante conforme a execução dos serviços.
- 7.5 A contratada se responsabilizará por todo fornecimento de EPI's e EPC's e equipamentos necessários para realização dos serviços, bem como manterá o controle da entrega deste aos funcionários, podendo o Fiscal do contrato solicitar a qualquer momento.
- 7.6 Os encargos trabalhistas, salário, alimentação e demais benefícios concedidos aos funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.7 O ponto de concentração para os funcionários será definido pela Secretaria de Obras.



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

DA LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.8 Os serviços serão executados de acordo com programação da secretaria de obras, com base nas demandas existentes no município de Biguaçu.
- 7.9 A Contratada apresentará a programação através de Ofício para ser autorizado pelo Secretário da pasta.
- 7.10 A fiscalização será procedida por funcionário designado pelo Secretaria Municipal de Obras. O mesmo fará a anotação diária dos serviços realizados, o período e horário das atividades e coletará a assinatura do encarregado da empresa contratada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços serão executados de segunda a sábado, em dois turnos, correspondendo as 36 (trinta e seis) horas semanais, com início das atividades a ser definido pela secretaria de obras.

A critério do Município, quando houver a necessidade, em razão de eventos e atividades promovidos pela Prefeitura poderão ser solicitados funcionários para prestar serviços gerais de limpeza nos locais desse evento. Também serão executados serviços de roçada e limpeza nas escolas, creches e nas unidades de saúde do município. A solicitação será formalizada através de oficio expedido pelo Secretario Municipal responsável.

GESTOR DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - MARCELO CONRAT

MARCELO CONRAT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO II

ANEXO 01 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS

Assinatura do representante/procurador/sócio



Secretaria de Administração - Diretoria de Licitação

CNPJ: 82.892.308/0001-53

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS

para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO n^{o} 106/2020 da Prefeitura Municipal de Biguaçu, que a empresa.....atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal